



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90111/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 02.947.632/0001-92)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração			
Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:			
Dados do Fornecedor			
CNPJ:	02.947.632/0001-92	DUNS@:	902074215
Razão Social:	MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	08/10/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		
Ocorrências e Impedimentos			
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Níveis cadastrados:			
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.			
I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	01/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/04/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2026	
Receita Municipal	Validade:	31/01/2026	
V - Qualificação Técnica			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula 2ª da décima sexta alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto social:

- a. Compra e venda, importação e exportação por conta própria ou de terceiros, de matérias primas, componentes, maquinaria, peças, equipamentos e produtos acabados que sejam ou que venham a ser usados em conexão com a indústria gráfica e de máquinas gráficas;
- b. Distribuição, montagem, assistência técnica e consertos de toda e qualquer parte de equipamentos e maquinaria no sentido da cifra supracitada;
- c. Oficina de reparo de máquinas e equipamentos para indústria gráfica;
- d. Centro de treinamento para a América Latina sobre a operacionalização de máquinas e equipamentos da indústria gráfica;
- e. Representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- f. Participação em outras sociedades comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista;
- g. Locação de máquinas e equipamentos;
- h. Desenvolvimento de projetos de engenharia do setor gráfico;
- i. Importação e exportação de tecnologia do setor gráfico;
- j. Importação e exportação, em seu próprio nome, ou de terceiros, bem como a prestação de serviços auxiliares ao comércio e a Indústria, no atacado e no varejo, dentro ou fora do território nacional, de todos os produtos ligados ao ramo da indústria gráfica;
- k. Atividades de manutenção e reforma de máquinas usadas; e
- l. Alteração, adaptação e modificação de peças e componentes para a operacionalização de máquinas e equipamentos da indústria gráfica.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.10 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1.1 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa atendem o requisito constante da alínea “a”, relativamente ao patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

A proposta da empresa totaliza R\$ 74.599,95, enquanto seu patrimônio líquido é de R\$ 3.920.821,46, valor superior, portanto, a 10% do valor de sua proposta (R\$ 7.459,99).

Foi apresentada a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis** com o nada consta em termos de ações de falência, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 25/08/2025, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** atende, na **íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90111/2025.

Senado Federal, 24 de outubro de 2025.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro